



PROCESSO LICITATÓRIO

481/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

05/2025

PERMITENTE

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP.

OBJETO

Visa-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

VALOR MÍNIMO ESTIMADO

R\$ 143.816,99

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir das 09h00 do dia 28/03/2025 até às 08h00 do dia 22/04/2025 (horário de Brasília)

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:

A partir das: 08h01 do dia 22/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO

A partir das: 08h16 do dia 22/04/2025 (horário de Brasília)

LOCAL

BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE OU OFERTA

MODO DE DISPUTA

Aberto

PROCEDIMENTO COM INVERSÃO DE FASES NOS TERMOS DO ART. 17, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não





EDITAL Nº 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 481/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.138.070/0001-49, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, através do Senhor **EVANDRO FARIAS MURA**, Prefeito Municipal, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm, 95, § 3º, e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/04/2025- **Horário:** a partir das 08h15min

Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

Critério de Julgamento: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

1.2. A licitação será realizada pelo critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA**, conforme consta do Anexo I.

1.3. A presente licitação adotará a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa apresentada no Anexo I.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/>), da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/>) ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

2.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, preferencialmente no campo próprio da plataforma www.bllcompras.org.br, ou em caso de indisponibilidade, através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

2.2.1. Os esclarecimentos serão prestados sempre por escrito.

2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.





2.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada preferencialmente no campo próprio da plataforma www.bllcompras.org.br, ou em caso de indisponibilidade, através do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.

2.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

2.5. Serão consideradas INTEMPESTIVAS, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo(a) pregoeiro(a) no prazo estabelecido.

2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

2.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A decisão do(a) pregoeiro(a) será disponibilizada na plataforma www.bllcompras.org.br, para conhecimento de todos os interessados.

2.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada nos diários oficiais (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul) e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/>).

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira indicada pelo Município de Santa Fé do Sul-SP, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.4. O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.4.1. Conduzir a sessão pública;

3.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

3.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;





- 3.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 3.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- 3.4.8. Indicar o vencedor do certame;
- 3.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 3.4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame, deverão nomear através do instrumento de mandato, conforme modelo constante do Anexo II, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada do Sistema da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Eletrônico através do site: **www.bllcompras.org.br**.
- 4.2. A participação do licitante na presente licitação, se dará de forma direta ou através de empresas associadas do Sistema da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sistema da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
- 4.7. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo, identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará à **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma, sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, disponível no site: **www.bllcompras.org.br**.





4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no Sistema Eletrônico, poderá ser esclarecida pelo telefone: (41) 3097-4600 ou através do e-mail: contato@bll.org.br, ou pelo site <https://bll.org.br/contato/>.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

5.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;

5.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta;

5.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2.4. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

5.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PERMITENTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de outorga, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão





de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Cooperativas.

5.3.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo de outorga agente público do órgão ou entidade PERMITENTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o subitem 5.3.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3.2. e 5.3.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto neste item, não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do PERMISSONÁRIO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. No regime de aquisição e prestação de serviços associados, não há impedimento que a licitação inclua como encargo do PERMISSONÁRIO a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo.

5.10. Para fins do disposto neste item, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.11. Pessoa Jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

5.11.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.11.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

5.11.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

5.11.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

5.11.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do termo de outorga.

6 DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA





- 6.1.** Recomenda-se que as empresas interessadas em participar do processo de licitação realizem visita técnica (caráter facultativo), nos locais a serem executados o objeto, realizando o agendamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do Telefone (17) 3631-9500, junto à Secretaria de Administração e Planejamento, no horário normal de expediente, de segunda à sexta das 07hrs30min às 17hrs, onde tomará conhecimento das condições.
- 6.2.** A visita poderá ser realizada por qualquer representante da licitante, devidamente autorizado para essa finalidade, até o último dia útil anterior a data do certame, bastando apresentar autorização em papel timbrado da empresa, assinado por representante legal com poderes para tanto, acompanhado de documento de identificação oficial da pessoa autorizada para realizar a visita técnica.
- 6.3.** A não realização da visita pela empresa, não impede da participação do pleito. Porém, não poderá em nenhum momento alegar desconhecimento das dificuldades para realização dos serviços previstos neste Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico de Preliminar, aceitando de forma integral as disposições expressamente estabelecidas.
- 6.4.** Efetuada a Visita Técnica no Recinto de Exposições, a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura emitirá o “Atestado de Visita”, onde o mesmo deverá ser apresentado juntamente com a Documentação de Habilitação.
- 6.5.** - Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.
- 6.6.** Caso a empresa opte por não realizar a visita Técnica, o atestado que se refere o Item 6.4 poderá ser substituída por declaração (Anexo VI)

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ANTECEDERÁ a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme artigo 17, inciso V, § 1º da Lei nº 14.133/2021.**
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA COMERCIAL.**
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação.
- 7.4. A Licitante deverá prestar garantia em relação a sua proposta comercial inicial, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme orientação da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
- 7.4.1.** A prestação de garantia de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada em favor da Prefeitura de Santa Fé do Sul-SP, até a data e horário de abertura da licitação. Deverá ser juntada na plataforma junto com a proposta e documentos de habilitação, na forma do modelo de que trata o Anexo VI deste Edital, **sob pena de Desclassificação da Licitante.**
- 7.4.2.** Seu comprovante deverá ser acostado no campo disponível da plataforma **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, como parte integrante dos documentos de habilitação e proposta comercial, **sendo vedada a identificação do licitante de forma antecipada, sob pena de Desclassificação da Licitante.**
- 7.4.3.** A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

PRÉGIO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 7





- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.4.4. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.

7.4.5. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4.6. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos **90 (noventa) dias corridos**.

7.4.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.4.9. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de análise dos documentos de habilitação.

7.6. Com a abertura da sessão pública, serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a habilitação dos licitantes participantes da disputa, e a Comissão de Licitação promoverá a avaliação dos referidos documentos, emitindo decisão quanto ao atendimento ou não das diretrizes deste edital e seus anexos.

7.7. Para a fase de envio de lances, desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





7.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor global mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor proposta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**, podendo ser ofertado valores superiores

7.8. O valor final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.8.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor da Oferta ao Município de Santa Fé do Sul-SP, sendo que este não poderá ser inferior a **R\$ 143.816,99 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo **de 02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta readequada ao último lance**, conforme modelo constante do Anexo III.

8.7. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4. Na Fase de Habilitação, a Pregoeira poderá suspender a sessão, para verificar se o licitante atende às especificações técnicas, bem como as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 5.3, do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a fatura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>);**

b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**

c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e**

d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).**

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8. Os licitantes de forma OBRIGATÓRIA, deverão enviar no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br)**, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;

d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- e) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante relativa aos tributos mobiliários, incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de **Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b.1) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices de liquidez geral (LG); Solvência Geral (SG); e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja comprovação se fará com a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contábeis de que pede este item, calculados pelas fórmulas abaixo:

- a) $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- b) $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$
- c) $GEG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

c) Comprovar que possui capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, em atendimento a Súmula 27 do TCE/SP, sendo que para os consórcios, desde que não sejam formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30 % em relação ao valor exigido para os licitantes individuais na fase de habilitação econômico-financeira.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da concorrência descrita, relativos à execução dos serviços de organização de eventos, contemplando: 1) a promoção e organização de espetáculo musical, com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 11





atração nacional ou internacional; 2) promoção e organização de festival de montarias – rodeio; 3) a instalação de parque de diversões e; 4) a instalação de praça de alimentação, assim considerados de acordo com o percentual mínimo descrito na tabela abaixo, relativo aos itens de maior relevância ao objeto licitado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com a Súmula 24 do TCESP:

ITEM	QTD Estimada	QTD Mínima a ser comprovada	Percentual
Público	50.000	25.000	50 %
Prazo realização do Evento	5 dias	2 dias	40 %

b)– Dada a complexidade do evento e a sua tradição, admitir-se-á a somatória de atestados relativos a quantidade de público, desde que os eventos atestados contem com duração mínima de 02 (dias) dias, e contemplem características similares ao objeto da permissão, à saber: 1) a promoção e organização de espetáculo musical, com atração nacional ou internacional; 2) promoção e organização de festival de montarias – rodeio; 3) a instalação de parque de diversões e; 4) a instalação de praça de alimentação).

c)– Os atestados apresentados deverão conter no mínimo informações relativas a número de público, duração do evento e, atividades e características do evento. Os atestados cujas especificações não atenderem as disposições acima, não serão considerados para efeitos de aferição da qualificação técnica do licitante.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou termo de outorga que deu suporte à contratação, endereço atual da PERMITENTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.13. DECLARAÇÃO UNIFICADA E OUTROS DOCUMENTOS, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;





- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- h) Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, nos termos da legislação vigente.
- i) Declaração de que para ocasião da assinatura do termo de outorga apresentará Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a indicação do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento da montagem da estrutura;
- j) Declaração de que para ocasião da assinatura do termo de outorga apresentará o cadastro da empresa no órgão de Defesa Agropecuária, que será responsável pelo transporte dos animais e realização do rodeio.
- k) Declaração de que para ocasião da assinatura do termo de outorga disponibilizará 01 (um) médico veterinário cadastrado no EDA para a emissão dos GTA de egresso e responsável técnico sanitário pelo evento
- 9.13.1.** Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
- 9.13.2.** Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data da abertura da sessão.
- 9.13.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pelo(a) pregoeiro(a)/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Pregoeira poderá solicitar o documento original, para que se verifique a autenticidade do mesmo.
- 9.14.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14.1.** Por se tratar de certame com inversão de fases, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, portanto os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta inicial.
- 9.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:





- 9.15.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.15.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17.** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e irá disputar a fase de lances.
- 9.18.** A Pregoeira, poderá suspender a sessão, sempre que achar conveniente, comunicando os licitantes via chat.
- 9.19.** Vencida a etapa de habilitação e iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.20.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 9.21.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.22.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.23.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.24.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.25.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.26.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.27.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.28.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.30.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.31.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.32.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





9.33. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.34. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.36. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.37. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- Empresas brasileiras;

- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.39. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.40. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.42. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira classificará as propostas por ordem crescente de vantajosidade.

10.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver abaixo do estimado, a Pregoeira poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.1.2. A negociação de que trata o subitem **10.1.1.** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer inferior ao orçamento estimado.

10.2. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.4. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.6. Encerrada a etapa de lances e aceita a Proposta vencedora pela Pregoeira, será aberto a Fase de manifestação de Recursos, bem como, será disponibilizada a respectiva ata do certame.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.





11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.4.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos, será divulgada no site da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br) ou encaminhada via e-mails aos interessados.

11.11. Os autos do processo, permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. DO TERMO DE OUTORGA

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo (Anexo V), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, contados da data da homologação do resultado. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Termo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Termo, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Termo.





13.3. Para a assinatura do Termo, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos que comprovem os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e Declaração de Atualização Cadastral No Tribunal De Contas do Estado De São Paulo (Do Responsável Pela Assinatura Do Termo).

13.4. Se, por ocasião da formalização do Termo, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

13.5. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Termo, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.6. O prazo de vigência do futuro Termo é de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

13.7. O Termo poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério da administração pública, respeitada a vigência máxima de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogando-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público para a realização da FICCAP nos anos subsequentes, mediante o pagamento do valor fixado no termo de outorga para cada evento realizado, devidamente atualizado monetariamente.

13.7.1. No ato de formalização da renovação do contrato, prorrogar-se-a permissão de uso para a realização da festa pelo período estabelecido no Item 6.1.2.4 do Termo de Referência.

13.8. Como condição para assinatura do termo de contrato deverá a licitante vencedora apresentar os documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir a convocação para assinatura do contrato, via e-mail, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, conforme exigido no Termo de Referência, à saber:

- a) Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a indicação do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento da montagem da estrutura;
- b) Cadastro da empresa no órgão de Defesa Agropecuária, que será responsável pelo transporte dos animais e realização do rodeio;
- c) Disponibilizar 01 (um) médico veterinário cadastrado no EDA para a emissão dos GTA de egresso e responsável técnico sanitário pelo evento.

13.8.1. A lista de shows deverá ser apresentada à **PERMITENTE** no prazo de até 15 dias após a assinatura do termo.

13.9. Caso a licitante vencedora não apresente os documentos como condição para assinatura do Termo, a sessão poderá ser reaberta nos termos do artigo 90 da lei 14.133/21.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo de outorga, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, previstos no art. 90 da lei 14.133/21.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

15.1. A futura permissionária deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo de outorga, da execução do serviço, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

15.2. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIAS DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

16.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

16.2. Para fins de subcontratação deverá ser observado o Item 6.2 do Termo de Referência.

16.3. É vedado pela PERMISSIONÁRIA a subcontratação de empresas impedidas/proibidas de contratar com o o poder público na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), assim como subcontratar aquelas que não apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica exigidas na forma do presente edital.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto, constam do Anexo I.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do Anexo I.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

19.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do Anexo I.





20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. não celebrar o termo de outorga ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de outorga ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do termo de outorga licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do termo de outorga licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de outorga ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

21.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas), poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.





- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação, não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 23.11.** O Município de Santa Fé do Sul-SP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
- 23.12.** As questões resultantes deste Edital, serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 23.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município, acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.santafedosul.sp.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessado através do seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/pncp/pt-br e ainda no seguinte endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
- 23.15.** Informações complementares julgadas necessárias, deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul-SP, Setor de Licitações, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 1616, Centro, pelo telefone (17) 3631-9500, no horário de expediente (das 07hrs30min às 17hrs), ou ainda, pelo e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br.
- 23.14.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.14.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 23.14.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 23.14.2.** Anexo II – Modelo de Procuração;
- 23.14.3.** Anexo III – Modelo de Proposta;
- 23.14.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 23.14.5.** Anexo V – Minuta do termo de contrato
- 23.14.6.** Anexo VI - Modelo “Declaração, Caso a Licitante Opte Por Não Realizar a Visita Técnica”;
- 23.14.7.** Anexo VII - Modelo “Atestado De Visita”

Santa Fé do Sul-SP, 27 de março de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de referência objetiva a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas neste documento e demais anexos.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

2.1. Permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas neste documento e demais anexos.

2.2. A Permissão onerosa de uso de espaço público ora tratada no subitem anterior será efetuada por pregão eletrônico, com fulcro no artigo 2º do inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado os artigos 95, § 3º, e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

2.3. A Permissão onerosa de uso de espaço público será pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo o disposto no Item 6.1.2.4.

2.3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogando-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público para a realização da FICCAP nos anos subsequentes, mediante o pagamento do valor fixado no termo de outorga para cada evento realizado, devidamente atualizado monetariamente.

2.3.1.1. No ato de formalização da renovação do contrato, prorrogar-se-á permissão de uso para a realização da festa pelo período estabelecido no Item 6.1.2.4 do Termo de Referência.

2.4. O objeto da permissão de uso segue abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR GLOBAL MÍNIMO
	Permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas neste documento e demais anexos.	Meses	12	R\$ 143.816,99

2.5. O valor global mínimo a ser pago para a Administração Pública Municipal foi estabelecido no tópico 7.5 do Estudo Técnico Preliminar.





2.6 Em consulta ao COMPRAS.GOV, por meio do canal de atendimento 0800-9789000, chamado ID 9542060, nos foi informado que as licitações na modalidade leilão e pregão, com adoção da disputa por maior lance, não estão disponíveis na plataforma, sendo desta forma, decidida pela utilização da plataforma **BLL COMPRAS**, em detrimento da adoção de processo licitatório na modalidade presencial, devido a imparcialidade quando do uso de plataformas de licitação e a amplitude de concorrência.

2.7 Em conformidade ao Parecer IBAM nº 1656/2024, ratificado pela Procuradoria Geral do Município, fica definido como modalidade a ser adotada o Pregão, na forma eletrônica, com critério de maior lance.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O local apresenta as seguintes características:

4.1.1. Área total do espaço público: 127.785,25

4.1.2. Área da permissão: 46.685,44 m²

4.2. Demais descrições da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Cumprimento ao artigo 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 95, § 3º, e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

5.2. Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária sob o valor mínimo a ser pago pela área utilizada (espaço de permissão de uso).

5.3. Parecer Técnico de Avaliação das Condições do Imóvel expedido pelo Setor de Obras.

5.3.1. Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel pela Secretaria de Obras e Serviços, para fins de permissão onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;

5.3.2. Durante o período de vigência da concessão onerosa do espaço público todo Alvará expedido temporariamente na região que circunda o Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo” (Anexo A) deverá conter a anuência da permissionária.

5.3.3 Verificação da regularidade do AVCB do Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo” anteriormente a Permissão de Uso onerosa à título precário para que os vencedores do certame possam proceder com o AVCB da festa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Da Abrangência do Objeto

a) - O objeto da Permissão de uso abrangerá:

a.1) - A realização e exploração comercial de festival de montarias contemplando rodeios em touros e cavalos.

a.2) - A realização e exploração comercial de shows musicais.





- a.3) - A exploração comercial do espaço público no Recinto de Exposições destinado a praça de alimentação, vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral durante o evento, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive de veículos publicitários.
- a.4) A montagem e exploração comercial de “Parque de Diversões”.
- a.5) A comercialização e distribuição de bebidas em geral, em caráter exclusivo pela permissionária durante o período estabelecido para o uso do Recinto de Exposições.
- a.6) A realização e exploração comercial de eventos de exposições de animais, veículos automotores e maquinários agrícolas, dentre outras, durante o período de outorga de uso.
- a.7) A exploração e comercialização, em caráter exclusivo pela **PERMISSIONÁRIA**, das áreas que integram o Recinto de Exposições, destinadas a estacionamento de veículos automotores.
- a.8) A exploração e instalação de veículos de publicidade (tais como painel de Lede formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade do evento e aos produtos por ela comercializados ou autorizados, dentro dos limites do **RECINTO**.
- a.9) A exploração de outras atividades comerciais não elencadas anteriormente e que integrem o evento de que trata o objeto da presente concorrência.

6.1.1.1 Do Rodeio e Shows Musicais

- a) Constitui condição para participação da presente licitação o compromisso da licitante em realizar, no mínimo a organização do evento nos moldes exigidos.
- b) Constitui condição para admissibilidade da proposta, que a licitante vencedora se comprometa a realizar, no mínimo, 02 (dois) shows musicais com cantores e músicos de nível e renome nacional ou internacional, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- b.1)** A lista de shows deverá ser apresentada à **PERMITENTE** no prazo de até 15 dias, após a assinatura do termo de outorga, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada por escrito.
- b.2)** Para a análise da consagração do artista, a **PERMITENTE** nomeará Comissão especial que, dentre outros critérios, levará em consideração a discografia do cantor, as premiações recebidas, participação em eventos importantes, projeção da mídia etc.

6.1.2 PERÍODO

- 6.1.2.1. O período mínimo para a realização** da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, será de 05 (cinco) dias de evento.
- 6.1.2.2. O período acima poderá ser menor, desde que haja anuência da Permitente e Permissionário e será formalizado mediante termo aditivo, sem redução do valor a ser pago pela permissão de uso.**
- 6.1.2.3.** A permissão onerosa de uso contemplará o período equivalente entre a instalação, montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos.
- 6.1.2.4** A permissão ora objetivada terá sua vigência contada da assinatura do termo de outorga, estando apta a empresa a obter a permissão do espaço público 30 dias anteriores a festividade e até 10 dias posteriores ao encerramento da festividade.
- 6.1.2.5.** A realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP deverá ocorrer, preferencialmente na semana do aniversário da cidade, a saber, 24 de junho, exemplificando:

a.1) **no ano de 2025:** preferencialmente no período de 18 de junho a 22 de
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 25





junho de 2025;

6.1.2.6 Havendo interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser prorrogado, com vista a realização do evento, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogando-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público para a realização da FICCAP nos anos subsequentes, mediante o pagamento do valor fixado no termo de outorga para cada evento realizado, devidamente atualizado monetariamente, mantidas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.1.2.7. O período para realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, deverá ser aprovada pela Permitente, qualquer sugestão quanto a alteração dos dias de realização do evento deverá ser submetida a anuência da Permitente, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.2.8. Nos períodos de realização da festa, a PERMISSONÁRIA cederá, gratuitamente, o espaço reservado para shows e apresentações, bem como toda a estrutura necessária, para a Administração Municipal promover **02 (dois)** shows musicais gratuitos à população (portões abertos), em dia a ser definido entre as partes, sendo que fica de inteira responsabilidade da PERMITENTE todas as despesas pertinentes deste dia, a saber: (Show Musical, Estadias dos Artistas, Alimentação, ECAD, Segurança, Translado, Taxas e/ou emolumentos), em alusão ao aniversário da cidade.

6.1.2.9. O acesso ao recinto de exposições e ao espaço reservado para shows e apresentações (Arena de Rodeio), será livre e gratuito à população, sendo vedado a cobrança de ingressos.

a.1) A PERMISSONÁRIA só terá direito em proceder cobranças de ingressos para uso dos Camarotes, Boate, Parques / e outras recreações que se auferam lucros direta ou indiretamente, bem como, do estacionamento Privativo do Recinto.

b) Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública e a pedido da PERMISSONÁRIA, o período da permissão de uso poderá ser alterado ou ampliado, através de Termo Aditivo. Na hipótese de ampliação do número de dias previstos na alínea “a.1”, o valor a ser cobrado por dia de uso será obtido com base no valor total da proposta vencedora, dividido por 45 (quarenta e cinco), multiplicado pelos dias de uso excedentes.

6.1.2.10. A PERMITENTE deverá elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de verificação das condições do imóvel antes do início da exploração da permissão de uso.

6.1.2.10.1. Constatada quaisquer irregularidades no local da realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, a PERMITENTE deverá realizar os reparos necessários com envio de funcionários e maquinários, afim de garantir condições necessárias para a exploração.

6.1.2.11. A PERMISSONÁRIA deverá concluir a montagem da estrutura até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data da realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

6.1.2.12. Após o evento, a PERMISSONÁRIA deverá proceder à desmontagem e limpeza do local no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

6.1.2.13. Após a desmontagem a PERMITENTE deverá elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de verificação quanto a possíveis danos causados a estrutura física do local.





6.2. DAS NORMAS GERAIS

- a) - Para a realização das atividades ~~acima~~ elencadas no item 6.1.1., a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar subcontratações, sem que estas impliquem em relação jurídica com a **PERMITENTE**.
- b) - A organização e exploração comercial do evento, será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à **PERMISSIONÁRIA**, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais no prazo estabelecido para a permissão de uso.
- c) - A **PERMISSIONÁRIA** poderá locar a terceiros, parte do espaço objeto da permissão de Uso, para exploração comercial, exploração publicitária, camarotes, boates, estacionamentos de veículos, patrocínios, entre outros interesses ligados ao evento, sendo que, os valores decorrentes desses aluguéis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**.
- d) - As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da **PERMITENTE** sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.
- e) A **PERMISSIONÁRIA** não poderá cobrar pela utilização dos espaços públicos destinados às entidades sem fins lucrativos, situados dentro do Recinto de Exposições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, bem como aqueles utilizados pela Administração Direta ou Indireta. Tampouco utilizá-los durante o evento sem autorização expressa das mesmas, reduzida a termo escrito (conforme Anexo I).
- f) A relação das entidades e órgãos da Administração Direta ou Indireta tratadas no subitem anterior será fornecida a licitante vencedora, por ocasião da assinatura do termo de outorga.
- g) Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela, também, indicados;
- h) - A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no Recinto, sendo facultado à **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a quala **PERMITENTE** expressa a sua anuência.
- i) - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável por fazer o controle de acesso das empresas e fornecedores de **BEBIDAS** nas dependências do **EVENTO** para fins de abastecimento, depósito e distribuição, resguardado o seu direito de não permitir a entrada de outras **BEBIDAS** ou insumos comercializados por terceiros.
- j) - A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar a marca/denominação "Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP", para a promoção do evento conforme prevê a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.
- k) - A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com responsabilidades e despesas de licenças, alvarás, gastos de água, energia elétrica, projetos de aprovação do corpo de bombeiros, autorizações da justiça e polícias, prevenção e segurança total do evento, montagem e desmontagem de equipamentos;
- l) - A permissão de uso em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela lei civil.
- m) Durante o período de vigência da permissão onerosa do espaço público, deverá ser observado o disposto no DECRETO Nº 3095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 c/c LEI





ORDINÁRIA Nº 2606, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

6.3. PRAZO E REAJUSTE

6.3.1. O Termo de outorga terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 36 (trinta e seis) meses, mediante termo aditivo.

6.3.2. Havendo ou não interesse na prorrogação o PERMISSIONÁRIO deverá manifestar-se, de forma escrita, à PERMITENTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data do término da vigência do termo de outorga, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual, quanto a intenção de prorrogar, ou não, o termo de outorga.

6.3.2. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

6.3.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Permitente, do índice IGP-M/FGV.

6.3.3.1. Fica acordado entre as partes que caso o índice IGP-M seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

6.4. DA GARANTIA PARA LICITAR E DE EXECUÇÃO

6.4.1 DA GARANTIA PARA LICITAR

6.4.1.1. **A Licitante deverá prestar garantia em relação a sua proposta comercial inicial, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, conforme orientação da Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

6.4.1.2. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4.1.3. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP no âmbito da seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.

6.4.1.4. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.4.1.5. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos 90 (noventa) dias corridos.

6.4.1.6. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.





6.4.1.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

6.4.1.8. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.4.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.4.2.1. A futura permissionária deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo de outorga, da execução do serviço, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

6.4.2.2. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

6.5 DO SEGURO

6.5.1. A Permissionária deverá no curso da referida permissão de uso manter apólice de seguro "RC EVENTOS" em favor da PERMITENTE, contratada junto a empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual pelo período de concessão onerosa de espaço público, que deverá constar no mínimo as seguintes coberturas:

6.5.1.1 Responsabilidade Civil Organizador – R\$1.000.000,00;

6.5.1.2 Danos Morais – R\$100.000,00;

6.5.1.3 Responsabilidade Civil Garagista Simples – R\$250.000,00;

6.5.1.4 Responsabilidade Civil Fogos de Artifício – R\$50.000,00;

6.5.1.5 Acidentes Pessoais – Capital Total – R\$30.000.000,00;

6.5.2 A apólice deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Turismo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de outorga, sob pena de rescisão;

6.5.3 No caso de renovação do termo deverá ser enviada a Secretaria de Administração renovação da apólice, sob pena de rescisão contratual.

6.6 DO PAGAMENTO DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

6.6.1 O valor a ser recolhido aos cofres públicos em conta específica indicada pela PERMITENTE deverá ser pago a PERMISSIONÁRIA em Parcela Única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.6.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor da remuneração deverá ser recolhido em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE OUTORGA

7.1. DA GESTÃO DE TERMO DE OUTORGA

7.1.1. O termo de outorga deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de outorga, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.





7.1.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a PERMISSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do termo de outorga ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul poderá convocar a PERMISSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. A execução do termo de outorga deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de outorga, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.7. O fiscal do termo de outorga anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de outorga, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.8. O fiscal do termo de outorga informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.9. A PERMISSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo nas comunicações entre as partes.

7.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.11. A PERMISSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de outorga em que se verificarem vícios, defeitos ou danos estruturais que inferiram na qualidade do serviço prestado.

7.1.12. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de danos estruturais, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo permitente.

7.1.14. A PERMISSIONÁRIA fica responsável por contratar seguro idôneo, com apólice a favor do proprietário, durante a vigência contratual.

7.2. GESTOR DO TERMO DE OUTORGA

7.2.1. Fica designado como Gestora do Termo de outorga **ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN**, Diretora Geral da Cultura e Turismo, RM 16.265, o qual caberá a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de outorga contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de outorga, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de outorga para fins de atendimento da finalidade da administração, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.2.2. A gestora do termo de outorga acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de outorga, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de outorga e as medidas





adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.2.3. A gestora do termo de outorga acompanhará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.4. A gestora do termo de outorga emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo permissionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.2.5. A gestora do termo de outorga tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.2.6. A gestora do termo de outorga deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.2.7. A gestora do termo de outorga deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do termo de outorga, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

7.3. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA

7.3.1. A execução do termo de outorga será acompanhada pelo fiscal do termo de outorga administrativo **FRANCIELI CRISTINI APARECIDA MAXIMIANO SANTANA**, Recepcionista, RM 19703, devendo observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023.

7.3.2. O fiscal do termo de outorga acompanhará a execução do termo de outorga, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de outorga, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3.3. O fiscal do termo de outorga anotará no histórico de gerenciamento do termo de outorga todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de outorga, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do termo de outorga emitirá notificações para a correção da execução do termo de outorga, determinando prazo para a correção.

7.3.5. O fiscal do termo de outorga informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de outorga nas datas aprazadas, o fiscal do termo de outorga comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de outorga.

7.3.7. O fiscal do termo de outorga comunicará ao gestor do termo de outorga, em tempo hábil, o término do termo de outorga sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.8. O fiscal do termo de outorga verificará a manutenção das condições de habilitação da permissionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização





de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do termo de outorga atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de outorga para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O PERMISSIONÁRIO será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação de PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos artigos 95, § 3º, e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, mediante Processo Licitatório, na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo maior oferta”.

8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. Não se aplica.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,





no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.1.3.3 Prova de que a empresa licitante possui patrimônio líquido mínimo correspondente a

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 33





10% (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação, através da apresentação do balanço patrimonial dos últimos dois exercícios exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. A empresa deverá apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço.

8.3.1.3.3.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a) -Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) e ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

b) $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

c) $ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

d) $GEG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

8.3.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da concorrência descrita, relativos à execução dos serviços de organização de eventos, contemplando: 1) a promoção e organização de espetáculo musical, com atração nacional ou internacional; 2) promoção e organização de festival de montarias – rodeio; 3) a instalação de parque de diversões e; 4) a instalação de praça de alimentação, assim considerados de acordo com o percentual mínimo descrito na tabela abaixo, relativo aos itens de maior relevância ao objeto licitado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com a Súmula 24 do TCESP:

ITEM	QTD Estimada	QTD Mínima a ser comprovada	Percentual
Público	50.000	25.000	50 %
Prazo realização do Evento	5 dias	2 dias	40 %

b)– Dada a complexidade do evento e a sua tradição, admitir-se-á a somatória de atestados relativos a quantidade de público, desde que os eventos atestados contem com duração mínima de 02 (dias) dias, e contemplem características similares ao objeto da permissão, à saber: 1) a promoção e organização de espetáculo musical, com atração nacional ou internacional; 2) promoção e organização de festival de montarias – rodeio; 3) a instalação de parque de diversões e; 4) a instalação de praça de alimentação).





c)– Os atestados apresentados deverão conter no mínimo informações relativas ao número de público, duração do evento e, atividades e características do evento. Os atestados cujas especificações não atenderem as disposições acima, não serão considerados para efeitos de aferição da qualificação técnica do licitante.

9.2.5 Como condição para assinatura do termo de contrato deverá a licitante vencedora apresentar os documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir a convocação para assinatura do contrato, via e-mail, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, conforme exigido no Termo de Referência, à saber:

d) Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com a indicação do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento da montagem da estrutura;

e) Cadastro da empresa no órgão de Defesa Agropecuária, que será responsável pelo transporte dos animais e realização do rodeio;

f) Disponibilizar 01 (um) médico veterinário cadastrado no EDA para a emissão dos GTA de egresso e responsável técnico sanitário pelo evento.

9.2.6. Na hipótese da licitante vencedora efetuar a subcontratação dos serviços de montagem da estrutura e realização do rodeio, deverá apresentar os documentos elencados nos subitens anteriores, em nome da empresa subpermissionária, oportunidade em que deverá apresentar o respectivo termo de outorga da prestação desses serviços

9 DA VISITA TÉCNICA

9.1 A Visita Técnica é de inteira responsabilidade da licitante, e, sua realização é **FACULTATIVA**. Caso a Licitante optar por não fazê-la, não poderá alegar desconhecimento das condições do local da realização do evento, assumindo inteira responsabilidade. Optando em fazer a Visita Técnica, deverá ser agendada previamente, pela licitante, de acordo com a sua conveniência, pelo telefone (17) 3631-9500, junto à Secretaria de Administração e Planejamento, e, será realizada até o dia que antecede a data da entrega dos envelopes.

9.2. A Visita Técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura, pelo Telefone (17) 3631-9500, no horário normal de expediente.

9.3. - No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas, sendo todas as despesas para participação da vistoria a cargo dos proponentes.

9.4. - Cada técnico somente poderá representar uma empresa na vistoria técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, apresentando documento original com foto, que deverá ser entregue no ato da visita à Secretaria de Administração e Planejamento.

9.5. Efetuada a Visita Técnica no Recinto de Exposições, a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura emitirá o “Atestado de Visita”, onde o mesmo deverá ser apresentado no onde o mesmo deverá ser apresentado juntamente com a Documentação de Habilitação.

9.6. Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

9.7. Caso a empresa opte por não realizar a visita Técnica, o atestado que se refere o Item 9.5 poderá ser substituída por declaração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.2. 10.1. Disponibilizar à PERMISSIONÁRIA o espaço público destinado à outorga de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 35





uso no período estabelecido.

10.3. - Notificar a PERMISSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

10.4. - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

10.5. - Notificar a PERMISSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10.6. Acompanhar, fiscalizar e atestar cumprimento das obrigações pactuadas.

10.7. Elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de permissão onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;

10.8. Dar ciência a PERMISSIONÁRIA, durante o período da permissão das solicitações de expedição de alvará da região que circunda o Recinto de Exposição "Rodolfo Abdo".

10.9. Notificar o PERMISSIONÁRIO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.10. Notificar o PERMISSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

10.11. acompanhar e fiscalizar a execução do termo de outorga e o cumprimento das obrigações neles contidas.

10.12. Aplicar ao PERMISSIONÁRIO as sanções previstas na lei e no termo de outorga.

10.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contidas no termo de outorga.

10.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de outorga, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.15. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

10.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga.

10.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de outorga, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PERMISSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.18. Convocar representante das empresas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contidas no termo de outorga, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.19. Convocar o Gestor e Fiscal para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contidas no termo de outorga, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.20. Elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e





Serviços, para fins de permissão onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;

10.21. Dar ciência a PERMISSIONÁRIA, durante o período da permissão das solicitações de expedição de alvará da região que circunda o Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo”

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.2. Manter condições que possibilitem a execução do objeto licitado, a partir da data de assinatura do termo de outorga originado deste certame.

11.3. Instalar às suas expensas toda a infraestrutura necessária para o cumprimento do objeto desta permissão de uso.

11.4. Executar o objeto da licitação de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

11.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto licitado.

11.6. A **PERMISSIONÁRIA** é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **PERMISSIONÁRIA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da **PERMISSIONÁRIA** e a **PERMITENTE**.

11.7. - Conservar o imóvel, materiais e equipamentos cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

11.8. Obter as autorizações e as licenças dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem necessárias ao exercício do encargo desta Permissão, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

11.9.- Arcar com toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto da licitação, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e despesas com direitos autorais junto ao **ECAD**, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás, ART's e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

11.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **PERMITENTE** ou a terceiros, tendo como agente a **PERMISSIONÁRIA**, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

11.11. - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

11.12. - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à **PERMITENTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

11.13. - Assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores da **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Anexo.

11.14. - Contratar seguro que contemple eventual indenização por acidente com terceiros e que resguarde o Patrimônio Público. O valor a ser outorga será fixado, levando em conta a





dimensão do evento e o público estimado. O seguro contratado deverá ser comprovado perante a **PERMITENTE** no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da realização das atividades do evento.

11.15. - Desocupar o imóvel e restituí-lo a **PERMITENTE**, nos prazos estabelecidos de vigência da outorga para o uso do recinto, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, respondendo pelos eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público, por meio da devida indenização ou reparação do bem ao seu estado original.

11.16. - Não usar o imóvel senão na finalidade prevista no objeto da licitação.

11.17. - Atender as normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015, inclusive dentro do espaço reservado para shows e apresentações.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do termo de outorga administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de outorgas de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo permissionário.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do permissionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do permissionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A comprovação da orientação e treinamento de que trata o item anterior se dará mediante declaração Anexa

12.8. O Permissionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O Permitente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Permissionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Permissionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de termo de outorgas administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





- 12.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O termo de outorga está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** Os contratos e convênios de que trata o art. 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA PERMISSÃO

13.1. O valor mínimo estimado total da permissão onerosa de uso de espaço público é de R\$ 143.816,99 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), conforme tópico específico do Termo de Referência.

14. ANEXOS

- 14.1 Demarcação da área interna destinada as entidades sem fins lucrativos.
- 14.2. Demarcação do espaço que será destinado a permissão de uso





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, da etapa de planejamento da contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação dos serviços elencados abaixo e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. As Feiras Agropecuárias representam um evento de notável relevância cultural, econômica e social, consolidando-se como um dos principais expoentes da tradição sertaneja no Brasil. Tal evento transcende a mera realização de competições de montaria, abrangendo aspectos fundamentais do patrimônio imaterial das comunidades envolvidas, além de desempenhar papel significativo na dinamização da economia local e na promoção do turismo.

1.2. No que se refere ao aspecto cultural, a Feira Agropecuária constitui um elemento de preservação das tradições rurais, valorizando hábitos, vestimentas típicas e manifestações artísticas inerentes ao estilo de vida sertanejo. O evento possibilita a perpetuação de práticas culturais ligadas à agropecuária e ao cotidiano do campo, fortalecendo a identidade regional. Ademais, as competições de rodeio, bem como as provas de laço e montaria, inserem-se como expressões esportivas e culturais, regulamentadas e organizadas de forma a garantir a segurança dos competidores e dos animais envolvidos.

1.3. Sob o âmbito econômico, constitui um vetor de desenvolvimento regional, gerando postos de trabalho temporários e incrementando o comércio local. A realização do evento implica a contratação de trabalhadores para os mais diversos setores, tais como montagem de infraestrutura, segurança, serviços de alimentação e limpeza. Além disso, verifica-se um impacto positivo sobre o setor hoteleiro e gastronômico, em virtude do aumento do fluxo turístico. O evento também atrai investimentos por meio de patrocínios e parcerias comerciais, consolidando-se como um importante mecanismo de captação de recursos e fomento ao mercado local. Exemplos emblemáticos, como a Festa do Peão de Barretos, evidenciam a magnitude do impacto econômico, visto que tais eventos movimentam milhões de reais e contribuem significativamente para a arrecadação municipal e estadual.

1.4. Do ponto de vista social, a Festa do Peão desempenha um papel agregador, promovendo a integração entre distintos segmentos da sociedade. O evento propicia um espaço de sociabilidade e confraternização, reforçando o sentimento de pertencimento comunitário. Ademais, é comum que parte da arrecadação financeira seja destinada a instituições beneficentes, configurando-se como instrumento de apoio a causas sociais. O evento também viabiliza oportunidades para artistas locais, que encontram na festa um palco para a divulgação de seu trabalho, fomentando a cultura regional e a inclusão social por meio da arte e da música.

1.5. No que tange ao aspecto esportivo, o rodeio é reconhecido como uma modalidade que exige elevado nível técnico dos competidores, os quais se submetem a rigoroso treinamento para participar das provas. As competições de montaria em touros e cavalos, bem como as provas de três tambores e laço, demandam habilidade, resistência física e controle emocional. Os competidores frequentemente alcançam reconhecimento internacional, representando o Brasil em competições realizadas nos Estados Unidos, Canadá e outros países. Dessa forma, o rodeio se insere no contexto esportivo regulamentado, com normas que visam a garantir a integridade dos atletas e dos animais envolvidos, observando os princípios do bem-estar animal.

1.6. A Lei Federal 13.364 de 29 de novembro de 2016, reconheceu o rodeio como manifestação cultural nacional; elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro. Esse evento representa tradições e valores dos brasileiros, de forma especial as pessoas que vivem do campo.





1.7. Por fim, a dimensão artística e musical da Feira Agropecuária merece destaque, uma vez que o evento se consolidou como um dos maiores festivais musicais do país, reunindo renomados artistas do cenário sertanejo e de outros gêneros populares. A presença de atrações musicais amplia o público participante, fomentando o turismo e a economia criativa, além de fortalecer a identidade cultural do evento.

1.8. Diante do exposto, verifica-se que a Feira Agropecuária não se limita a um espetáculo de montaria, mas sim configura-se como uma celebração de expressivo valor cultural, econômico e social. Sua realização não apenas fortalece as tradições sertanejas, mas também impulsiona o desenvolvimento regional, gerando empregos, promovendo o turismo e fomentando a economia local. Além disso, o evento atua como mecanismo de preservação da identidade cultural brasileira, garantindo a continuidade de práticas tradicionais que integram o patrimônio histórico e imaterial do país.

1.9. No Município é realizada a popular festa denominada “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP”, considerada no Município como um dos maiores eventos culturais e econômicos de nosso calendário, cuja tradição é mantida por mais de 48 anos, vem sendo realizada através de terceiros desde o ano de 2015.

1.10. Trata-se de uma festa com oportunidade de negócios e entretenimento que movimenta a economia de região, e de sucesso comprovado ao longo de todas as suas edições.

1.11. Dessa forma, esse ETP visa o estudo da melhor solução em relação a organização e produção de todos os eventos supracitados

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Não foi elaborado Plano de Contratações Anual, ademais a presente contratação ensejará em receita para o Município.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Área demandante: Secretaria de Cultura e Turismo;

3.2 Responsáveis: Ana Paula Pelaió Garcia Toppan;

3.3 O procedimento a ser adotado no processo de licitação é aquele destacado no art. 6º, XIII, tendo como modalidade o pregão, fulcrado no art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento “maior lance”, considerando a inversão das fases;

3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir aptos os documentos habilitatórios descritos no art. 62, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mantê-los durante toda a vigência contratual, inclusive para fins de prorrogação contratual;

3.5 A contratação deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.6 Admite-se prorrogação da vigência da contratação, comprovada a vantajosidade, por igual e sucessivo período, conforme disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica para realização de eventos, devendo ser observada a Súmula TCESP 24;

3.8 Deverá ser elaborado Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel pela Secretaria de Obras e Serviços, para fins de CONCESSÃO onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;

3.9 Durante o período de vigência da concessão onerosa do espaço público todo Alvará expedido temporariamente na região que circunda o Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo” (Anexo A) deverá conter a anuência da CONCESSIONÁRIA.

3.10 A apólice de seguros descrita no subitem 4.2.1 do Documento de Formalização de Demanda deverá constar no mínimo as seguintes coberturas:

3.10.1 Responsabilidade Civil Organizador – R\$1.000.000,00;





- 3.10.2** Danos Morais – R\$100.000,00;
3.10.3 Responsabilidade Civil Garagista Simples – R\$250.000,00;
3.10.4 Responsabilidade Civil Fogos de Artifício – R\$50.000,00;
3.10.5 Acidentes Pessoais – Capital Total – R\$30.000.000,00;
3.10.6 Os valores foram calculados com base em pesquisa realizada junto a Corretora de Seguros e apólices ofertadas para execução de outras festividades semelhantes;
3.11 Ademais, considerando a complexidade do objeto deverá ser solicitada garantia em conformidade ao art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3.12 Deverá ser concedido o Recinto de Exposições “Rodolfo Abdo” pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo 30 (trinta) dias anteriores a festa para preparação dos espaços, 05 (cinco) dias para realização das festividades e 10 (dez) dias para desmontagem e entrega do recinto livre e desimpedido;
3.13 Dentro do período de concessão de 45 (quarenta e cinco) dias haverá rateio da conta de energia;
3.13.1 O rateio ocorrerá na seguinte proporção: 50% para a CONCEDENTE e 50% para a CONCESSIONÁRIA;
3.13.2 Após a leitura e emissão da conta de energia pela Elektro será emitida guia avulsa proporcional conforme disposto no subitem 3.12.1 a ser recolhida 30 (trinta) dias após a emissão pela CONCESSIONÁRIA;
3.13.3 Havendo prorrogação do prazo de concessão disposto no subitem 3.11 deverá ser recalculado o rateio disposto no subitem 3.12.1;
3.14 Se necessária disponibilização de servidores públicos municipais para realização de atividades anteriores à permissão de uso, deverão ser elencadas as atividades no Termo de Outorga, inclusive com cláusula de prorrogação do tempo de execução das atividades se essas perdurarem o período de Permissão de Uso.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 4.1** O objeto demandado pela Secretaria de Turismo e Cultura é a concessão onerosa de uso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP. Considerada a demanda supracitada, foram avaliadas as seguintes premissas:
- 4.1.1** Realização do evento pela Administração Pública Municipal:
- 4.1.1.1** A opção pela realização do evento pela Administração Pública, mantida no formato “portões abertos” ao recinto, e com a realização de shows artísticos e rodeio, demonstrou ser uma opção economicamente inviável ao Município e ao Erário, uma vez que aumenta substancialmente o gasto público, que devido a escassez de recursos deve-se concentrar em educação, saúde, segurança pública, assistência social e demais áreas prioritárias;
- 4.1.1.2** A realização da festa pela Administração Pública Municipal inviabiliza as diversas formas de patrocínio, que quando realizada por terceiros pode ser na forma de permuta, produto, serviço e pecúnia, uma vez que a legislação pública delimita as formas específicas de obtenção de receita;
- 4.1.1.3** Posto isto, torna-se fundamental, a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como, uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento, sendo que considerado o tempo demandado para planejamento e processos licitatórios torna morosa e desvantajosa a realização da festividade pelo poder público;
- 4.1.1.4** A realização da FICCAP pela municipalidade se mostra economicamente inviável, a organização de um evento dessa magnitude envolve custos substanciais, incluindo:
- 4.1.1.4.1** Contratação de artistas e shows: atrações renomadas demandam investimentos elevados em cachês e infraestrutura adequada para apresentações de grande porte;
- 4.1.1.4.2** Infraestrutura e logística: montagem de palcos, sistemas de som e iluminação, segurança, limpeza, entre outros serviços essenciais para o bom andamento do evento;





4.1.1.4.3 Divulgação e marketing: campanhas publicitárias para promover o evento e atrair público local e regional.

4.1.1.5 Considerando o atual cenário econômico e as restrições orçamentárias enfrentadas pelo município, a alocação de recursos públicos para a realização da FICCAP torna-se economicamente inviável. A prioridade da administração municipal está direcionada para áreas essenciais, como saúde, educação, segurança e infraestrutura urbana, garantindo o bem-estar e a qualidade de vida da população.

4.1.1.6 Conclui-se que, a manutenção do formato de "portões abertos" limita a geração de receitas diretas que poderiam compensar os investimentos realizados. Embora o evento possa estimular a economia local de forma indireta, os retornos financeiros imediatos para os cofres públicos são insuficientes para justificar os gastos envolvidos. Portanto, diante dos elevados custos associados à organização da FICCAP e das limitações orçamentárias municipais, é financeiramente inviável que a Prefeitura de Santa Fé do Sul assuma integralmente a realização do evento. Ante o exposto denota-se que a solução a ser adotada é a concessão onerosa de uso de espaço público, uma vez que garante a continuidade da realização da Feira, sem comprometer os cofres públicos e ainda gera receita para a Municipalidade.

4.1.1.7 Ressalva feita ao investimento público na festividade é que considerando a capacidade financeira da Administração Pública Municipal há viabilidade de patrocinar um show, na data do aniversário da cidade, desde que mantida a compatibilidade de preços com o mercado e resguardados os preceitos legais adstrito a Lei Federal atinente a espécie;

4.1.2 Concessão onerosa a título precário, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, em conformidade ao art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes dispostos dos arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

4.1.2.1 A concessão onerosa a título precário ora avaliada, disciplinada no art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município não se enquadra nas dispensas de licitação fulcradas no art. 92, §1º, da Lei Orgânica do Município;

4.1.2.2 Ainda que expresso no §1º, da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, que “Nos anos em que a Prefeitura não realizar a Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, na eventual outorga do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” para realização de eventos de shows musicais e/ou Rodeios, a municipalidade poderá autorizar o uso da marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP” e no §2º, da mesma lei que “A outorga do Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” e o uso da marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP” previsto no parágrafo anterior não implicará em terceirização da festa popular” não fica evidente autorização legislativa para concessão onerosa, determinando cláusulas basilares, inclusive do objeto, prazo e valores da concessão, logo o instrumento de concessão onera a título precário mediante contrato se faz nula, conforme versa o art. 95, §1º, da Lei Orgânica do Município.

4.1.3 Permissão de uso a título precário, conforme art. 2º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 95, §3º, da Lei Orgânica do Município, por tempo determinado (art. 95, caput, da Lei Orgânica do Município), de forma onerosa, precedida de processo licitatório, prevalecendo o que rege os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, em cumprimento ao art. 97, da Lei Orgânica do Município, adotando-se a modalidade pregão, com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o rito descrito no art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.3.1 Não há vedação a Permissão de uso a título precário do Recinto de Exposição, desde que cumpridos os requisitos supracitados, sendo que para disciplinar as obrigações das partes deverá ser assinado Termo de Outorga e dada publicidade do instrumento por meio de Decreto, em cumprimento ao art. 95, §3º da Lei Orgânica do Município.

4.1.3.2 Considerando o vulto e tradição da festividade, considerando a exploração econômica por terceiros, a Permissão de uso à título precário deverá ser precedido de processo licitatório.





4.1.3.3 Quando da análise do processo licitatório foi verificada como fundamental a inversão de fases, considerados os seguintes fatos:

4.1.3.3.1 O art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estabelece que, no pregão, "A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação".

4.1.3.3.2 Dos requisitos legais para aplicação da inversão de fases:

4.1.3.3.2.1 Deliberação da Administração Pública: a adoção da inversão de fases deve ser uma decisão fundamentada pela autoridade competente, considerando a especificidade do objeto da licitação e os benefícios esperados. No caso, a permissão de uso onerosa à título precário do uso do espaço público para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP exige que a Administração assegure a capacidade técnica e operacional do licitante vencedor antes da abertura da fase de lances, evitando propostas inexequíveis ou participantes que não cumpram os requisitos necessários;

4.1.3.3.2.2 Publicidade adequada: o edital de licitação deve prever expressamente a adoção do procedimento de inversão de fases, garantindo ampla transparência e igualdade de condições aos concorrentes. Todos os interessados deverão estar cientes da necessidade de comprovação prévia da habilitação para participar da etapa competitiva;

4.1.3.3.2.3 Objetivo de eficiência: a inversão de fases visa garantir maior eficiência na seleção do concessionário, reduzindo riscos de desclassificação tardia e garantindo que apenas proponentes devidamente habilitados apresentem lances. Isso evita disputas artificiais e favorece a escolha de uma proposta financeiramente vantajosa e tecnicamente exequível.

4.1.3.3.3 Das vantagens da adoção da inversão de fases na permissão de uso onerosa à título precário da FICCAP:

4.1.3.3.3.1 Seleção de participantes qualificados: a realização da FICCAP demanda infraestrutura e logística complexas, exigindo experiência e capacidade operacional das empresas concorrentes. A inversão de fases permite que a Administração avalie previamente a habilitação técnica e jurídica dos participantes, garantindo que apenas aqueles aptos a cumprir com as obrigações do contrato avancem para a etapa de lances;

4.1.3.3.3.2 Evita lances inexequíveis: a inversão de fases reduz a participação de proponentes que apresentem valores irrealistas e que, posteriormente, não consigam cumprir com as exigências do contrato. Essa medida mitiga o risco de paralisações, descumprimentos contratuais e necessidade de novos certames, promovendo maior segurança jurídica e operacional;

4.1.3.3.3.3 Celeridade no processo licitatório: ao evitar desclassificações tardias de empresas não habilitadas, a inversão de fases torna o processo mais ágil e eficiente, garantindo que a fase de propostas ocorra somente entre concorrentes efetivamente aptos a executar o objeto da permissão de uso onerosa à título precário;

4.1.3.3.3.4 Redução de riscos e litígios: a avaliação prévia da qualificação dos licitantes reduz a ocorrência de contestações e recursos administrativos, prevenindo a judicialização do certame e garantindo que a concessão seja firmada de maneira segura e eficiente.

4.1.3.3.3.5 Considerando a complexidade e relevância da contratação, é dever do poder público em alguns casos específicos redobrar sua atenção quanto ao poder operacional da futura prestadora de serviços, em detrimento das possíveis propostas econômicas que claramente são inexequíveis e mesmo assim são apresentadas por empresas que não conseguirão atender aos requisitos da habilitação, justificando-se por si só a inversão de fases ensejando a competição somente de empresas que forem habilitadas.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Adota-se como modalidade o pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior lance, com inversão de fases, conforme preceito legal insculpido no § 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para permissão de uso onerosa à título precário do espaço público denominado Recinto de Exposições





“Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1 A permissão de uso onerosa à título precário deverá ser pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, com início previsto para 30 (trinta) dias anteriores a festividade, 5 (cinco) dias de festividade, até 10 dias posteriores ao término da festividade;

6.2 A realização do evento deverá ocorrer em 2025 entre os dias 18 de junho de 2025 a 22 de junho de 2025, com a disponibilização de no mínimo 02 (duas) apresentações artísticas, excluída os shows a serem ofertados pelo Município;

6.3 Os 30 (trinta) dias anteriores a realização das festividades são destinados a adequação do ambiente para realização do evento e os 10 (dez) dias posteriores ao término da festividade são necessários para a desmontagem e limpeza do espaço público.

7 ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1 Foram analisados dados de licitações anteriores, sendo utilizado como parâmetros para estabelecimento do preço a ser praticado na concessão onerosa os contratos nº 64/2019 e 48/2023, ambos tendo como objeto a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul-SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

7.2 O Contrato nº 64/2019, firmado com a empresa **KALLI PRODUÇÕES MUSICAIS E PUBLICIDADE EIRELI - ME.**, CNPJ. (MF) nº 03492067/0001-89, pelo prazo de 12 meses no valor de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

7.3 O Contrato 48/2023, firmado com a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.**, CNPJ (MF) nº 21.813.588/0001-72, pelo prazo de 24 meses, no valor global de R\$ 500.777,77 (quinhentos mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), devendo ser pago 50% para cada ano, correspondendo assim ao valor de R\$ 250.388,885 (Duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais e oitocentos e oitenta e cinco milésimos de centavos) para 12 meses.

7.4 Fora elaborado Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica da área a ser utilizada, a saber, 46.685,44 m², chegando ao valor mensal do m² de R\$ 6,29 (Seis reais e oitocentos e oitenta e dois milésimos de centavos), ao considerarmos a quantidade de dias efetivamente de evento, têm-se o valor de R\$ 48.941,90 (cinquenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e treze centavos). Neste cálculo foram desconsiderados os dias cedidos para preparação e posterior retirada dos equipamentos, os quais não há exploração econômica do local.

7.5 Os valores dos Contratos nº 64/2019 e,48/2023 foram atualizados pelo índice IPCA para estabelecimento do valor mediano, sendo considerado como terceiro orçamento aquele obtido conforme método disposto no subitem 7.4, conforme abaixo apresentado:

Item	Valor 01	Valor 02	Valor 03	Mediana
Permissão de uso a título precário de forma onerosa do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial,	R\$ 143.816,99	R\$ 271.325,82	R\$48.941,90	R\$ 143.816,99





Cultural e Agropecuária - FICCAP				
----------------------------------	--	--	--	--

* Valor 01 – Valor do Contrato nº 64/2019 - **KALLI PRODUÇÕES MUSICAIS E PUBLICIDADE EIRELI - ME.**, CNPJ. (MF) nº 03492067/0001-89 – Atualizado pelo IPCA;

* Valor 02- Valor do Contrato nº 48/2023 - **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME**- Atualizado pelo IPCA;

* Valor 03- Obtido através do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

7.6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.6.1 A especificidade do objeto pretendido não permite parcelamento.

7.7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.7.1 Contratação de show musical gratuito à população.

8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Manutenção do rodeio como manifestação cultural nacional, patrimônio imaterial, em conformidade a Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016;

8.2 Fomento econômico, turístico e cultural no município;

8.3 Festividade em comemoração ao aniversário do município;

8.4 Oferta de variedade de lazer, cultura e diversão aos munícipes e turísticas que visitam o município;

8.5 Redução dos custos ao erário da realização da festividade.

9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

9.1 Manutenções preventivas e corretivas no Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo” para fins de entrega do local apto para realização do evento;

9.2 Verificação da regularidade do AVCB do Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo” anteriormente a Permissão de Uso onerosa à título precário para que os vencedores do certame possam proceder com o AVCB da festa.

10 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

10.1 Considerando as atividades que serão realizadas para viabilizar a execução do objeto, bem como os resíduos que serão descartados, vislumbram-se os seguintes impactos ambientais:

10.1.1 **Geração de resíduos:** A realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP pode gerar resíduos sólidos, como embalagens, alimentos descartados e materiais utilizados nas atrações. É importante implementar um sistema adequado de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos, para minimizar o impacto ambiental.

10.1.2 **Consumo de recursos naturais:** Durante a realização do evento, pode haver um aumento no consumo de recursos naturais, como energia elétrica e água. É importante adotar medidas de eficiência energética, como o uso de equipamentos e iluminação de baixo consumo, e promover o uso consciente da água.

10.1.3 **Emissões atmosféricas:** Alguns equipamentos utilizados na Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, como geradores e veículos, podem emitir poluentes atmosféricos. É importante garantir que esses equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações ambientais e adotar medidas para reduzir as emissões, como o uso de tecnologias mais limpas e a manutenção adequada dos equipamentos.

10.1.4 **Ruído:** As atrações da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP podem gerar ruído, o que pode causar desconforto para as pessoas e para a fauna local. É importante monitorar e controlar os níveis de ruído, especialmente durante os horários noturnos, respeitando os limites estabelecidos pela





legislação ambiental. Para evitar e mitigar os impactos ambientais decorrentes da permissão de uso onerosa à título precário de espaço público para a exploração comercial, a empresa concessionária pode adotar diversas medidas preventivas e corretivas.

11 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se VIÁVEL a solicitação para abertura de processo licitatório, visando a permissão de uso onerosa à título precário de espaço público para a exploração comercial da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

11.2 Os bens / serviços objeto deste ETP são caracterizados como comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

11.3 Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às necessidades formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis. Desta forma, recomenda-se o prosseguimento da pretensão licitatória, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio de Contrato Administrativo, sendo adotado como critério de julgamento Maior Lance.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Data da conclusão da contratação: 16/04/2025

1.2 Área requisitante: Secretaria de Cultura e Turismo

1.3 UASG destino do DFD: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

1.4 Descrição sucinta do objeto: Concessão onerosa de espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 As Feiras Agropecuárias representam um evento de notável relevância cultural, econômica e social, consolidando-se como um dos principais expoentes da tradição sertaneja no Brasil. Tal evento transcende a mera realização de competições de montaria, abrangendo aspectos fundamentais do patrimônio imaterial das comunidades envolvidas, além de desempenhar papel significativo na dinamização da economia local e na promoção do turismo.

2.2 No que se refere ao aspecto cultural, a Feira Agropecuária constitui um elemento de preservação das tradições rurais, valorizando hábitos, vestimentas típicas e manifestações artísticas inerentes ao estilo de vida sertanejo. O evento possibilita a perpetuação de práticas culturais ligadas à agropecuária e ao cotidiano do campo, fortalecendo a identidade regional. Ademais, as competições de rodeio, bem como as provas de laço e montaria, inserem-se como expressões esportivas e culturais, regulamentadas e organizadas de forma a garantir a segurança dos competidores e dos animais envolvidos.

2.3 Sob o âmbito econômico, constitui um vetor de desenvolvimento regional, gerando postos de trabalho temporários e incrementando o comércio local. A realização do evento implica a contratação de trabalhadores para os mais diversos setores, tais como montagem de infraestrutura, segurança, serviços de alimentação e limpeza. Além disso, verifica-se um impacto positivo sobre o setor hoteleiro e gastronômico, em virtude do aumento do fluxo turístico. O evento também atrai investimentos por meio de patrocínios e parcerias comerciais, consolidando-se como um importante mecanismo de captação de recursos e fomento ao mercado local. Exemplos emblemáticos, como a Festa do Peão de Barretos, evidenciam a magnitude do impacto econômico, visto que tais eventos movimentam milhões de reais e contribuem significativamente para a arrecadação municipal e estadual.

2.4 Do ponto de vista social, a Festa do Peão desempenha um papel agregador, promovendo a integração entre distintos segmentos da sociedade. O evento propicia um espaço de sociabilidade e confraternização, reforçando o sentimento de pertencimento comunitário. Ademais, é comum que parte da arrecadação financeira seja destinada a instituições beneficentes, configurando-se como instrumento de apoio a causas sociais. O evento também viabiliza oportunidades para artistas locais, que encontram na festa um palco para a divulgação de seu trabalho, fomentando a cultura regional e a inclusão social por meio da arte e da música.

2.5 No que tange ao aspecto esportivo, o rodeio é reconhecido como uma modalidade que exige elevado nível técnico dos competidores, os quais se submetem a rigoroso treinamento para participar das provas. As competições de montaria em touros e cavalos, bem como as provas de três tambores e laço, demandam habilidade, resistência física e controle emocional. Os competidores frequentemente alcançam reconhecimento internacional, representando o Brasil em competições realizadas nos Estados Unidos, Canadá e outros países. Dessa forma, o rodeio se insere no contexto esportivo regulamentado, com normas que visam a garantir a integridade dos atletas e dos animais envolvidos, observando os princípios do bem-estar animal.

2.6 A Lei Federal nº 13.364 de 29 de novembro de 2016, reconheceu o rodeio como manifestação cultural nacional; elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio





cultural brasileiro. Esse evento representa tradições e valores dos brasileiros, de forma especial as pessoas que vivem do campo.

2.7 Por fim, a dimensão artística e musical da Feira Agropecuária merece destaque, uma vez que o evento se consolidou como um dos maiores festivais musicais do país, reunindo renomados artistas do cenário sertanejo e de outros gêneros populares. A presença de atrações musicais amplia o público participante, fomentando o turismo e a economia criativa, além de fortalecer a identidade cultural do evento.

2.8 Diante do exposto, verifica-se que a Feira Agropecuária não se limita a um espetáculo de montaria, mas sim configura-se como uma celebração de expressivo valor cultural, econômico e social. Sua realização não apenas fortalece as tradições sertanejas, mas também impulsiona o desenvolvimento regional, gerando empregos, promovendo o turismo e fomentando a economia local. Além disso, o evento atua como mecanismo de preservação da identidade cultural brasileira, garantindo a continuidade de práticas tradicionais que integram o patrimônio histórico e imaterial do país.

2.9 No Município é realizada a popular festa denominada “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP”, considerada no Município como um dos maiores eventos culturais e econômicos de nosso calendário, cuja tradição é mantida por mais de 48 anos e que vem sendo realizada por terceiros desde o ano de 2015.

2.10 Trata-se de uma festa com oportunidade de negócios e entretenimento que movimenta a economia da região, com comprovado sucesso ao longo de todas as suas edições.

3 MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1 A concessão onerosa ocorrerá na seguinte ordem:

ITEM	ANOS	DESCRIÇÃO
01	01	Concessão onerosa de uso do espaço público Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” para exploração da FICCAP

3.2 Para estabelecimento do valor da concessão foi considerado o Contrato 48/2023, firmado com a empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI LTDA-ME.**, CNPJ (MF) nº 21.813.588/0001-72, pelo prazo de 24 meses, no valor global de R\$ 500.777,77 (quinhentos mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

3.2.1 Considerando que o prazo do contrato suprarreferenciado é de 24 meses e a concessão ora planejada será pelo período de 12 meses, o valor foi calculado com base em 50% do Contrato nº 48/2023, logo, R\$ 250.388,885 (Duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta e oito reais e oitocentos e oitenta e cinco milésimos de centavos).

3.2.2 O valor poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

4 CARACTERÍSTICAS E EVENTUAIS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Atestado de Capacidade Técnica para realização de eventos, devendo ser observada a Súmula TCESP 24;

4.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir aptos os documentos habilitatórios descritos no art. 62, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e mantê-los durante toda a vigência contratual, inclusive para fins de prorrogação contratual;

4.1.3 Anteriormente e posteriormente aos prazos descritos no subitem 5.1.1 deverá ser elaborado Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel pela Secretaria de Obras e Serviços afim de avaliar a estrutura do local quando da concessão e recebimento;

4.1.4 Durante o período de vigência da concessão onerosa todo Alvará expedido temporariamente pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá conter a anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.1.5 A Municipalidade ofertará 02 (dois) shows musicais gratuitos à população.

4.1.6 A festa deverá ser de portões abertos





4.1.7. O evento deverá ter duração mínima de 05 (cinco) dias.

4.2 CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

4.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá no curso da referida concessão manter apólice de seguro “RC EVENTOS” em favor da CONCEDENTE, contratada junto a empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual pelo período de concessão onerosa de espaço público;

4.2.3 A apólice deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Turismo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual;

4.2.4 No caso de renovação contratual deverá ser enviada a Secretaria de Administração renovação da apólice, sob pena de rescisão contratual.

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A concessão ora objetivada terá sua vigência contada da assinatura do contrato, estando apta a empresa a obter a concessão do espaço público 30 dias anteriores a festividade até 10 dias posteriores.

5.2 PRAZO

5.2.1 A concessão/permissão será de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2.2 A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;

5.2.3 O prazo de que trata o subitem 5.2.2 pode ser prorrogado.

5.3 LOCAL

5.3.1 Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 Os valores oriundos do contrato de concessão da área deverão ser recolhidos em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.4.2 Em caso de prorrogação contratual, o valor estabelecido deverá ser corrigido pelo IGPM e recolhido em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6.1 A concessão onerosa de espaço público adotará como modalidade o pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior lance, com inversão de fases, para concessão onerosa Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo” para realização da FICCAP.

7 ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.1.1 A Diretora-Geral de Cultura e Turismo fica designado em conformidade com a Portaria nº 264, de 26 de abril de 2024 como Gestora do Contrato, a qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.1.2 Fica designado como Fiscal Técnico da contratação a Recepcionista, **FRANCIELI CRISTINI APARECIDA MAXIMIANO SANTANA**, RM 19703, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023, ficando neste ato ciente da designação.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 RELACIONAMENTOS





8.1 artigos 95, § 3º, e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal.

8.2 §§ 1º e 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

9 ANEXOS

9.1 Contrato nº 48/2023

10 RESPONSÁVEL

10.1 Eu ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN, Diretora Geral da Cultura e Turismo, RM 16.265, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que sejam tomadas as devidas providências referentes a concessão onerosa do espaço público.





ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:, neste ato representada pelo (a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:
OUTORGADO (S): Sr.(a) (a), (nacionalidade),(estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua nº, bairro, na cidade de, Estado de, Cep:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº .../202..., realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/>)

...../.....,.....de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF





ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../202...

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../202...

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, que atendem a integralidade das especificações técnicas constante do **Anexo I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Valor Global
01	Permissão onerosa de uso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.	

* No preço proposto acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (readequado ao lance vencedor): R\$ (valor por extenso).

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO: De acordo com o especificado no Anexo I, do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados do responsável para assinatura do termo de outorga:

Nome:

Cargo:





CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA:**

DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou à **BLL – Bolsa de Licitações do Brasil** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../.....,.....de.....de 202....

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF





ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ref.: Pregão Eletrônico nº .../202...

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- h) Declaração de disponibilidade de veículos e instalações para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, nos termos da legislação vigente.
- i) Declaração que para ocasião da assinatura do termo de outorga apresentará Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura





e Urbanismo, com a indicação do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento da montagem da estrutura;

j) Declaração que para ocasião da assinatura do termo de outorga apresentará o cadastro da empresa no órgão de Defesa Agropecuária, que será responsável pelo transporte dos animais e realização do rodeio.

k) Declaração que para ocasião da assinatura do termo de outorga disponibilizará 01 (um) médico veterinário cadastrado no EDA para a emissão dos GTA de egresso e responsável técnico sanitário pelo evento

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2025

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF





ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

“TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DO ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “DR. RODOLFO ABDO”, LOCALIZADO NA ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº, SANTA FÉ DO SUL - SP, PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA INDUSTRIAL, COMERCIAL, CULTURAL E AGROPECUÁRIA - FICCAP, POR TEMPO DETERMINADO”.

PROCESSO nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025
CONTRATO ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL
E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul - SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Anexo I

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Edital da Licitação; b) Os anexos do edital; c) A Proposta do **PERMISSIONÁRIO**;

CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.





2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105, 110 I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, prorrogando-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público para a realização da FICCAP nos anos subsequentes, mediante o pagamento do valor fixado no termo de outorga para cada evento realizado, devidamente atualizado monetariamente.

2.3 A permissão ora objetivada terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias) compreendendo: 30 dias anteriores a festividade, 05 (cinco) dias de festividade, até 10 dias posteriores ao término do evento.

2.3.1. A realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP deverá ocorrer, preferencialmente na semana do aniversário da cidade, a saber, 24 de junho, exemplificando:

a.1) no ano de 2025: preferencialmente no período de 18 de junho a 22 de junho de 2025;

2.3.2. Havendo interesse da Administração Pública o contrato poderá ser prorrogado, com vista a realização do evento, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogando-se a permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público para a realização da FICCAP nos anos subsequentes, mediante o pagamento do valor fixado no termo de outorga para cada evento realizado, devidamente atualizado monetariamente, mantidas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.3.2.1. No ato de formalização da renovação do contrato, prorrogar-se-a permissão de uso para a realização da festa pelo período estabelecido no Item 2.3.

2.4 O período para realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, deverá ser aprovado pela PERMITENTE, qualquer sugestão quanto a alteração dos dias de realização do evento deverá ser submetida a anuência da PERMITENTE, sob pena das sanções cabíveis.

2.5. Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública e a pedido da **PERMISSIONÁRIA**, o período da permissão de uso poderá ser alterado ou ampliado, através de Termo Aditivo. Na hipótese de ampliação do número de dias previsto no Item 2.3, o valor a ser cobrado por dia de uso será obtido com base no valor total da proposta vencedora, dividido por 45, multiplicado pelos dias de uso excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

3.2. Para fins de subcontratação deverá ser observado o Item 6.3 deste instrumento.

3.3. É vedado pela **PERMISSIONÁRIA** a subcontratação de empresas impedidas/proibidas de contratar com o o poder público na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), assim como subcontratar aquelas que não apresentarem regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica exigidas na forma do edital de licitação que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO.

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à PERMITENTE, o valor global de R\$ _____
(_____).

4.2. O valor a ser recolhido aos cofres públicos em conta específica indicada pela PERMITENTE deverá ser pago a **PERMISSIONÁRIA** em Parcela Única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor da remuneração deverá ser recolhido em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação.

4.4. Havendo prorrogação contratual de forma a renovar a permissão de uso para a realização do evento FICCAP nos exercícios subsequentes, a **PERMISSIONÁRIA** deverá recolher o valor equivalente ao





fixado a primeira permissão outorgada, devidamente atualizado conforme critério de reajuste estabelecido neste instrumento, que deverá ser recolhido a cada permissão renovada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela PERMITENTE, do índice IGP-M/FGV.

5.3. Fica acordado entre as partes que caso o índice IGP-M seja negativo será mantido os valores do período imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Da Abrangência do Objeto

b) - O objeto da Permissão de uso abrangerá: (ver numeração está b) não seria a)?

b.1) - A realização e exploração comercial de festival de montarias contemplando rodeios em touros e cavalos.

b.2) - A realização e exploração comercial de shows musicais.

b.3) - A exploração comercial do espaço público no Recinto de Exposições destinado a praça de alimentação, vestuário, comércio de artigos de armarinhos e bijuterias em geral durante o evento, com a montagem de barracas e demais equipamentos por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive de veículos publicitários.

b.4) A montagem e exploração comercial de “Parque de Diversões”.

b.5) A comercialização e distribuição de bebidas em geral, em caráter exclusivo pela permissionária durante o período estabelecido para o uso do Recinto de Exposições.

b.6) A realização e exploração comercial de eventos de exposições de animais, veículos automotores e maquinários agrícolas, dentre outras, durante o período de outorga de uso.

b.7) A exploração e comercialização, em caráter exclusivo pela **PERMISSIONÁRIA**, das áreas que integram o Recinto de Exposições, destinadas a estacionamento de veículos automotores.

b.8) A exploração e instalação de veículos de publicidade (tais como painel de Lede formato de triedro, cortina de LED, dirigível com merchandising, mobiliários aéreos de divulgação, dentre outros) para dar maior visibilidade do evento e aos produtos por ela comercializados ou autorizados, dentro dos limites do **RECINTO**.

b.9) A exploração de outras atividades comerciais não elencadas anteriormente e que integrem o evento de que trata o objeto do presente contrato.

6.1.1.2 Do Rodeio e Shows Musicais

a) Constitui condição para participação da presente licitação o compromisso da licitante em realizar, no mínimo a organização do evento, nos moldes exigidos.

b) Constitui condição para admissibilidade da proposta, que a licitante vencedora se comprometa a realizar, no mínimo, 02 (dois) shows musicais com cantores e músicos de nível e renome nacional ou internacional, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

c) A lista de shows deverá ser apresentada à PERMITENTE no prazo de até 15 dias, após a assinatura do termo de outorga, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada por escrito.

d) Para a análise da consagração do artista, a PERMITENTE nomeará Comissão especial que, dentre outros critérios, levará em consideração a discografia do cantor, as premiações recebidas, participação em eventos importantes, projeção da mídia etc.

6.1.2 PERÍODO





6.1.2.1. O período mínimo para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, será de **05 (cinco) dias de evento**.

6.1.2.2. O período acima poderá ser menor, desde que haja anuência da Permitente e Permissionário e será formalizado mediante termo aditivo, sem redução do valor a ser pago pela permissão de uso.

6.1.2.3. A permissão onerosa de uso contemplará o período equivalente entre a instalação, montagem, realização do evento e desmontagem dos equipamentos.

6.1.2.4 A permissão ora objetivada terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo 30 (trinta) dias anteriores a festividade, 05 (cinco) dias de festividade, e até 10 dias posteriores a festa.

6.1.2.5. A realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP deverá ocorrer, preferencialmente na semana do aniversário da cidade, a saber, 24 de junho, exemplificando:

a.1) **no ano de 2025**: preferencialmente no período de 18 de junho a 22 de junho de 2025;

6.1.2.6. O período para realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, deverá ser aprovada pela Permitente, qualquer sugestão quanto a alteração dos dias de realização do evento deverá ser submetida a anuência da Permitente, sob pena das sanções cabíveis.

6.1.2.7. Nos períodos de realização da festa, a PERMISSIONÁRIA cederá, gratuitamente, o espaço reservado para shows e apresentações, bem como toda a estrutura necessária, para a Administração Municipal promover **02 (dois)** shows musicais gratuitos à população (portões abertos), em dia a ser definido entre as partes, sendo que fica de inteira responsabilidade da PERMITENTE todas as despesas pertinentes deste dia, a saber: (Show Musical, Estádias dos Artistas, Alimentação, ECAD, Segurança, Translado, Taxas e/ou emolumentos), em alusão ao aniversário da cidade.

6.2.2.8. O acesso ao recinto de exposições e ao espaço reservado para shows e apresentações (Arena de Rodeio), será livre e gratuito à população, sendo vedado a cobrança de ingressos.

a) A PERMISSIONÁRIA só terá direito em proceder cobranças de ingressos para uso dos Camarotes, Boate, Parques / e outras recreações que se auferem lucros direta ou indiretamente, bem como, do estacionamento Privativo do Recinto.

b) Excepcionalmente, atendendo ao interesse da Administração Pública e a pedido da PERMISSIONÁRIA, o período da permissão de uso poderá ser alterado ou ampliado, através de Termo Aditivo. Na hipótese de ampliação do número de dias previstos no item 6.1.2.4 o valor a ser cobrado por dia de uso será obtido com base no valor total da proposta vencedora, dividido por 45, multiplicado pelos dias de uso excedentes.

6.2.2.9. A PERMITENTE deverá elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de verificação das condições do imóvel antes do início da exploração da permissão de uso.

6.2.2.9.1. Constatada quaisquer irregularidades no local da realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP, a PERMITENTE deverá realizar os reparos necessários com envio de funcionários e maquinários, afim de garantir condições necessárias para a exploração.

6.2.2.10. A PERMISSIONÁRIA deverá concluir a montagem da estrutura até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data da realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FICCAP.

6.2.2.11. Após o evento, a PERMISSIONÁRIA deverá proceder à desmontagem e limpeza do local no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do fim do evento.

6.2.2.12. Após a desmontagem a PERMITENTE deverá elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de verificação quanto a possíveis danos causados a estrutura física do local.

6.3. DAS NORMAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 60





6.3.1. Para a realização das atividades elencadas no item **6.1.1.** desta cláusula, a **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar subcontratações, sem que estas impliquem em relação jurídica com a **PERMITENTE**.

6.3.2. - A organização e exploração comercial do evento, será de responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que os espaços ora cedidos deverão estar disponíveis à **PERMISSIONÁRIA**, livres e desimpedidos de pessoas, objetos e materiais no prazo estabelecido para a permissão de uso.

6.3.3. - A **PERMISSIONÁRIA** poderá locar a terceiros, parte do espaço objeto da permissão de Uso, para exploração comercial, exploração publicitária, camarotes, boates, estacionamentos de veículos, patrocínios, entre outros interesses ligados ao evento, sendo que, os valores decorrentes desses aluguéis ou cessões pertencerão exclusivamente à **PERMISSIONÁRIA**, com exceção dos espaços previstos no Item 6.3.5.

6.3.4. - As barracas e todas suas instalações elétricas serão de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, não sendo responsabilidade da **PERMITENTE** sua montagem e/ou desmontagem, bem como sua manutenção.

6.3.5. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá cobrar pela utilização dos espaços públicos destinados às entidades sem fins lucrativos, situados dentro do Recinto de Exposições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017, bem como aqueles utilizados pela Administração Direta ou Indireta. Tampouco utilizá-los durante o evento sem autorização expressa das mesmas, reduzida a termo escrito (conforme anexo I do Termo de Referência).

6.3.6. A relação das entidades e órgãos da Administração Direta ou Indireta tratadas no subitem anterior será fornecida a licitante vencedora, por ocasião da assinatura do termo de outorga.

6.3.7. Todas as bebidas a serem consumidas no **EVENTO** serão de marcas indicadas exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA** e adquiridos exclusivamente de empresas/fornecedores por ela, também, indicados;

6.3.8. - A exclusividade se estende aos comerciantes que venham a comercializar bebidas e insumos no Recinto, sendo facultado à **PERMISSIONÁRIA** estabelecer, na sua relação contratual com os comerciantes que vierem a operar no **EVENTO**, cláusula de exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas, insumos alimentícios, com relação a qual a **PERMITENTE** expressa a sua anuência.

6.3.9. - A **PERMISSIONÁRIA** ficará responsável por fazer o controle de acesso das empresas e fornecedores de **BEBIDAS** nas dependências do **EVENTO** para fins de abastecimento, depósito e distribuição, resguardado o seu direito de não permitir a entrada de outras **BEBIDAS** ou insumos comercializados por terceiros.

6.3.10. - A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar a marca/denominação “Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP”, para a promoção do evento conforme prevê a Lei Municipal nº 2.786, de 14 de abril de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 3.528, de 15 de fevereiro de 2017.

6.3.11. - A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com responsabilidades e despesas de licenças, alvarás, gastos de água, energia elétrica, projetos de aprovação do corpo de bombeiros, autorizações da justiça e polícias, prevenção e segurança total do evento, montagem e desmontagem de equipamentos;

6.3.12. - A permissão de uso em caráter precário e revogável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela lei civil.

6.3.13. Durante o período de vigência da permissão onerosa do espaço público, deverá ser observado o disposto no **DECRETO Nº 3095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011 c/c LEI ORDINÁRIA Nº 2606, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.**

6.4. DO SEGURO

6.4.1. A **Permissionária** deverá no curso da referida permissão de uso manter apólice de seguro “**RC EVENTOS**” em favor da **PERMITENTE**, contratada junto a empresa autorizada pela Superintendência de





Seguros Privados – SUSEP, sob pena de rescisão contratual pelo período de concessão onerosa de espaço público, que deverá constar no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade Civil Organizador – R\$1.000.000,00;
- b) Danos Morais – R\$100.000,00;
- c) Responsabilidade Civil Garagista Simples – R\$250.000,00;
- d) Responsabilidade Civil Fogos de Artifício – R\$50.000,00;
- e) Acidentes Pessoais – Capital Total – R\$30.000.000,00;
- f) Apólice deverá ser entregue na Secretaria de Cultura e Turismo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de outorga, sob pena de rescisão;

6.5.3 No caso de renovação do termo deverá ser enviada a Secretaria de Administração renovação da apólice, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. São obrigações da PERMISSIONÁRIA

7.2. Manter condições que possibilitem a execução do objeto licitado, a partir da data de assinatura do termo de outorga originado deste certame.

7.3. Instalar às suas expensas toda a infraestrutura necessária para o cumprimento do objeto desta permissão de uso.

7.4. Executar o objeto da licitação de acordo com o detalhamento e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as disposições do Termo de Referência e das previsões contidas no Edital.

7.5. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto licitado.

7.6. A PERMISSIONÁRIA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da PERMISSIONÁRIA, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da PERMISSIONÁRIA e a PERMITENTE.

7.7. - Conservar o imóvel, materiais e equipamentos cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

7.8. Obter as autorizações e as licenças dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, que se fizerem necessárias ao exercício do encargo desta Permissão, assumindo o compromisso de manter-se em dia com as suas obrigações perante os órgãos de fiscalização competentes, notadamente os de natureza fiscal e sanitária.

7.9. - Arcar com toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do objeto da licitação, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e despesas com direitos autorais junto ao ECAD, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás, ART's e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

7.10. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE ou a terceiros, tendo como agente a PERMISSIONÁRIA, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

7.11. - Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

7.12. - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PERMITENTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da PERMISSIONÁRIA.





- 7.13. - Assegurar o acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Anexo.
- 7.14. - Contratar seguro que contemple eventual indenização por acidente com terceiros e que resguarde o Patrimônio Público. O valor a ser outorga será fixado, levando em conta a dimensão do evento e o público estimado. O seguro contratado deverá ser comprovado perante a PERMITENTE no prazo de até 5 (cinco) dias antes do início da realização das atividades do evento.
- 7.15. - Desocupar o imóvel e restituí-lo a PERMITENTE, nos prazos estabelecidos de vigência da outorga para o uso do recinto, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, respondendo pelos eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público, por meio da devida indenização ou reparação do bem ao seu estado original.
- 7.16. - Não usar o imóvel senão na finalidade prevista no objeto da licitação.
- 7.17. - Atender as normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as Leis Federais nºs 10.098/2000 e 13.146/2015, inclusive dentro do espaço reservado para shows e apresentações.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. São obrigações da PERMITENTE:
- 8.2. Disponibilizar à PERMISSONÁRIA o espaço público destinado à outorga de uso no período estabelecido.
- 8.3. - Notificar a PERMISSONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.4. - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 8.5. - Notificar a PERMISSONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.6. Acompanhar, fiscalizar e atestar cumprimento das obrigações pactuadas.
- 8.7. Elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de permissão onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;
- 8.8. Notificar o PERMISSONÁRIO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.9. Notificar o PERMISSONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da PERMISSONÁRIA.
- 8.10. acompanhar e fiscalizar a execução do termo de outorga e o cumprimento das obrigações neles contidas.
- 8.11. Aplicar ao PERMISSONÁRIO as sanções previstas na lei e no termo de outorga.
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contidas no termo de outorga.
- 8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo de outorga, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.
- 8.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contidas no termo de outorga.





- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de outorga, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do PERMISSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Convocar representante das empresas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contidas no termo de outorga, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.18. Convocar o Gestor e Fiscal para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contidas no termo de outorga, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados, das notificações e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.19. Elaborar Laudo de Avaliação das Condições do Imóvel através da Secretaria de Obras e Serviços, para fins de permissão onerosa da área e posteriormente quando do recebimento, indicando possíveis danos causados a estrutura física do local;
- 8.20. Dar ciência a PERMISSIONÁRIA, durante o período da permissão das solicitações de expedição de alvará da região que circunda o Recinto de Exposição “Rodolfo Abdo”
- 8.21. Prevalecerão ainda, como se aqui estivessem transcritas, as obrigações, estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato., no valor de R\$ _____, na modalidade _____.
- 9.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o permissionário não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 9.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.5.1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à PERMISSIONÁRIA; e
- 9.5.2. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo permissionário, quando couber.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do PERMITENTE, em conta específica indicada pela PERMITENTE, com correção monetária.
- 9.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 9.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 9.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia





deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o permissionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11. A PERMITENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo permissionário deverá ser notificado pelo PERMITENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do PERMITENTE, mediante termo circunstanciado, de que o permissionário cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo PERMITENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à PERMISSONÁRIA. A PERMISSONÁRIA autoriza a PERMITENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





d) Multa

d¹ . Em relação à sanção de multa, será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

i. Para os casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do objeto licitado. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

ii. Em caso de descumprimento parcial das obrigações pactuadas após notificação de advertência, será aplicada multa de 5% a 10% do valor do contrato.

iii. Em caso de descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 10% até 20% do valor do contrato.

iv. Em caso de descumprimento total das obrigações pactuadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato

v. Para os casos previstos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada multa de 15% a 30% do objeto outorgado.

vi. Para a infração descrita na alínea “a”, “c” e “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao PERMITENTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo PERMITENTE ao permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao permissionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o PERMITENTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito





procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8. A personalidade jurídica do permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. O PERMITENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O presente termo de outorga poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento, constará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O permissionário o é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular.

17.2. A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A PERMISSIONÁRIA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da PERMITENTE, responsabilizando-se a PERMISSIONÁRIA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a PERMITENTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRANTE, a PERMISSIONÁRIA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.4. A PERMISSIONÁRIA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A PERMISSIONÁRIA deverá permitir a realização de auditorias da PERMITENTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§2º A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar a PERMITENTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto outorgado, bem como os demais





dispositivos legais aplicáveis.

17.5. A PERMISSONÁRIA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a PERMITENTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A PERMISSONÁRIA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da PERMITENTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6. A PERMISSONÁRIA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela PERMISSONÁRIA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7. A PERMISSONÁRIA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar formalmente e de imediato a PERMITENTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a PERMISSONÁRIA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PERMISSONÁRIA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela PERMITENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PERMISSONÁRIA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A PERMITENTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

17.10. A PERMISSONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela PERMITENTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11. A PERMISSONÁRIA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela PERMITENTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Prevalecerão as condições gerais para a execução deste objeto, tais como os prazos estabelecidos, as obrigações da Administração e do permissionário, penalidades e demais condições do ajuste,





estabelecidas ao ANEXO I AO EDITAL.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ___ de _____
de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

RG: _____

RG: _____





EXTRATO DE CONTRATO

PERMITENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

PERMISSIONÁRIA:

OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2025.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Credenciamento Eletrônico nº __/2025 - Processo nº ____/2025.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

PERMISSIONÁRIA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2025

OBJETO :

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ MACHADO - OAB/SP Nº 499.982

e-mail: rodolfo@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela PERMITENTE e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da permissionária manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo PERMITENTE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela permissionária:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PERMITENTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) n°

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025- PROCESSO Nº 481/25 - FLS. 73





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

PERMITENTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

PERMISSIONÁRIA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2025

DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2025

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em __ de _____ de 2025.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2025.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio(a) Proprietário(a)



ANEXO VI - MODELO “DECLARAÇÃO, CASO A LICITANTE OPTE POR NÃO REALIZAR A VISITATÉCNICA”;

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do

Sul - SP.Ref. – Pregão nº ___/2025

A/C - Comissão de Licitações

A Empresa:- _____, CNPJ (MF) nº _____, I.E.nº _____ estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____-SSP/____, CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado na _____, nº __, Cidade _____-____, em atenção à solicitação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2025, **DECLARAMOS**, que tomamos ciência do edital e seus anexos, e que possuímos pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por nossa proposta comercial. Declaramos ainda que nossa opção em não realizar a Vistoria não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE,
FIRMAMOS A PRESENTE.**

- _____ de _____ de 2025.

OBS. Esta Declaração deverá ser apresentada juntamente com a Documento de Habilitação, caso a licitante opte por não realizar a Visita Técnica.”



ANEXO VII - MODELO “ATESTADO DE VISITA”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025

Objeto: “Termo, a outorga de permissão de uso a título precário e oneroso do espaço público denominado Recinto de Exposições “Dr. Rodolfo Abdo”, localizado na Estrada Municipal, s/nº, Santa Fé do Sul-SP, para a realização da Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária - FICCAP, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, por tempo determinado”.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O, para os fins previstos, conforme item 6, do Edital do processo supra, que a empresa _____, inscrita no CNPJ. (MF) nº _____, através de seu representante legal, o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, realizou, nesta data, **VISITA TÉCNICA**, tendo tomado conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, bem como todas as condições para a execução do objeto licitado.

_____ - __, __ de _____ de 2025.

Secretário de
Administração
XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX

Representante da Empresa

OBS. Este Atestado de Visita Técnica é facultativo, caso a Licitante opta em fazê-lo, deverá ser apresentada juntamente com a Documento de Habilitação .

